



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Ofício 125/2022

Anapu/PA, 19 de setembro de 2022

Ao Sr. Clodoaldo Aguiar Sandim  
Secretário Municipal de Administração

Anapu/PA

Prezado Secretário,

Venho, pelo presente, solicitar abertura de processo administrativo, visando o reconhecimento dos serviços prestados das empresas BM LOCAÇÕES LTDA, T&S SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e a empresa M&R SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA-EPP.

Informo ainda, que foi apurada a prestação de serviços das planilhas enviadas pelas empresas supramencionadas. Na oportunidade, encaminho o relatório dessa Secretaria que foi acompanhado pelo Fiscal dos Contratos 20220151, 20220152 e 29220153, atestando que, no período de 01/08/2022 à 09/09/2022, os serviços foram prestados com êxito.

É sabido que, a interrupção de tal vigência dos contratos supracitados, podem causar danos ao planejamento desta Secretaria no que se refere a manutenção das vicinais e vias públicas, antecipo a o requerimento de agilidade de nova contratação, visando a continuidade dos serviços.  
Sem mais para o exposto,

Atenciosamente,

  
Fernando Anjos da Silva  
Sec. de Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Dec. 028/2022

Fernando Anjos da Silva  
Secretário Mun. De Obras,  
Viação e Infraestrutura  
Dec. 028/2022

RECEBIDO  
Em .....  
Prefeitura Municipal de Anapu



**JUSTIFICATIVA**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO n° PE-CPL-014/2021-PMBB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2022-PMBB

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” que tem como objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E MÁQUINAS PESADAS**. No intuito de ter vantagem econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços com empresas da sede do município de Anapu, como também de outros municípios.

A média obtida foi de R\$ 4.569.049,98 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil.). Verificamos, por tanto, que os valores registrados junto as empresas detentoras da referida ata, definindo quantidades, valores unitários e totais dos itens inferior a 50%, conforme permitido por lei, representando uma economia considerável em comparação com a média obtida.

Desta forma uma vez que será mantido o compromisso de acordo com os preços registrados em ata, estes, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico n° PE-CPL-014/2021-PMBB. Justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e por meios e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que no processo licitatório de Pregão Presencial e/ou Eletrônico por exemplo.

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal n° 9.488 de 30 de agosto de 2018 que altera o Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 22 (regulamento do Registro de Preços).

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*§ 1º- O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras*



do Governo federal.

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico nº **PE-CPL-014/2021-PMBB**.

Anapu/PA, 14 de outubro de 2022.

**JADIS RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL